PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.031/78

REGULAMENTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASFÁLTICO PARA POSTOS DE GASOLINA E OFICINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o asfaltamento nos pátios dos Postos de Gasolina e Oficinas na oportunidade em que a via pública respectiva esteja sendo asfaltada.

§ - 1º - A operação a terceiros constante deste artigo obedecerá normas e disciplinas, nas alíneas abaixo:

ALÍNEA - 1 - Quando requerida a prestação do referido serviço, orçada pelo Município e aceita pelo proprietário.

ALÍNEA - 2 - A cobrança será na base do preço de custo da operação, calculada pelo Departamento competente.

ALÍNEA - 3 - O pagamento se dará antes ou depois da operação, a critério do Executivo Municipal.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal